

JUCESP
29 01 19



JUCESP PROTOCOLO
0.061.656/19-7



ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 10.10.2018, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; Eduardo Hiroyuki Miyaki – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: Redução do capital social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Aprovada a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto, no montante de R\$ 1.894.547.547,30 (um bilhão, oitocentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), passando de R\$ 2.556.138.857,01 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e um centavo) para R\$ 661.591.309,71 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos), com o cancelamento de (i) 63.562.039 (sessenta e três milhões, quinhentas e sessenta e duas mil e trinta e nove) ações representativas do capital social da Companhia de titularidade da acionista ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07.256.507/0001-50), sendo 61.918.483 (sessenta e um milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e oitenta e três) ações ordinárias e 1.643.556 (um milhão, seiscentas e quarenta e três mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações preferenciais; e (ii) 153 (cento e cinquenta e três) ações ordinárias representativas do capital social da Companhia de titularidade da acionista ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (CNPJ 60.872.504/0001-23), mantendo-se inalterado o percentual de participação dos atuais acionistas no capital social da Companhia.

2. Em decorrência da redução de capital, registrado que serão restituídos aos acionistas da Companhia os valores a seguir indicados:

JUCE SP
29 01 19

(a) R\$ 4.559,20 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) à ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., mediante entrega de dinheiro; e

(b) R\$ 1.894.542.988,10 (um bilhão, oitocentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) à ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A., mediante entrega das 582.707.654 (quinhentas e oitenta e duas milhões, setecentas e sete mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Companhia detém no capital social da ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (CNPJ 92.661.388/0001-90), entregues ao acionista, com o unânime consenso dos demais, pelo seu valor patrimonial registrado em 30.9.2018.

3. Registrado, ainda, que a deliberação de redução de capital somente será plenamente eficaz após aprovação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia sem qualquer impugnação por credores quirografários, nos termos do art. 174, da Lei 6.404/76. Em seguida, esta ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4. Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações ora tomadas.

5. Em consequência das deliberações anteriores, observadas as condições mencionadas, alterada a redação do *caput* do art. 3º do Estatuto Social para:

"Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 661.591.309,71 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos), representado por 123.848.170 (cento e vinte e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, cento e setenta) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 120.645.772 (cento e vinte milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, setecentas e setenta e duas) ordinárias e 3.202.398 (três milhões, duzentas e duas mil, trezentas e noventa e oito) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio."

6. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração ora deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pela SUSEP.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.



JUCESP
29 01 19

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ITAÚ SEGUROS S.A. DE 10.10.2018

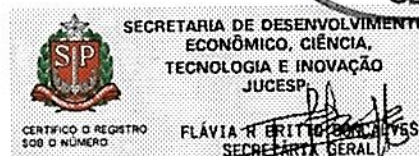
fls.3

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 10 de outubro de 2018. (aa) Luiz Eduardo Loureiro Veloso – Presidente; Eduardo Hiroyuki Miyaki – Secretário. **Acionistas:** Itauseg Participações S.A. (aa) Alessandro Broedel Lopes e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretores; e Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Alessandro Broedel Lopes e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 10 de outubro de 2018.


LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Presidente da Assembleia


EDUARDO HIROYUKI MIYAKI
Secretário



57.273/19-4



JUCESP

JUCESP
29 01 19

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ SEGUROS S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º. - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 661.591.309,71 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos), representado por 123.848.170 (cento e vinte e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, cento e setenta) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 120.645.772 (cento e vinte milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, setecentas e setenta e duas) ordinárias e 3.202.398 (três milhões, duzentas e duas mil, trezentas e noventa e oito) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

§ 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

§ 2º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.



JUCESP
29 01 19

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º. - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual para remuneração dos administradores, cabendo a Diretoria regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação nos lucros aos diretores.

Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º. - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar os seus negócios; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) estruturar as atividades da Companhia; e (iv) estabelecer normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.



JUCESP
29 01 19

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto, (ii) um diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor.

§ 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13;
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, “ad referendum” da Assembleia Geral.



00039
29 01 18

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

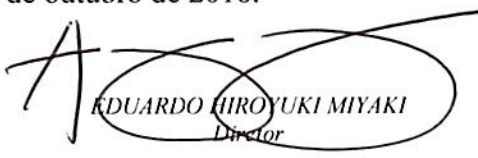
Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 10.10.2018
São Paulo (SP), 10 de outubro de 2018.


LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO
Diretor Presidente


EDUARDO HIROYUKI MIYAKI
Diretor